



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2024

De 19 de agosto de 2024

NORMATIZA O CONTROLE DA MOVIMENTAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS E IMÓVEIS SOB RESPONSABILIDADE E GUARDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art. 1º Ficam estabelecidas por esta Resolução as normas administrativas que orientam o controle da movimentação patrimonial dos bens móveis e imóveis sob responsabilidade e guarda da Câmara Municipal de Pilar do Sul.

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se:

I - Amortização: realizada para elementos patrimoniais de direitos de propriedade e bens intangíveis que tiverem a vida útil econômica limitada e têm como característica fundamental a redução do valor do bem;

II - Bem inservível: quando os mesmos não atenderem mais aos interesses da Câmara, podendo estar em perfeitas condições de uso, os quais serão subclassificados em:

a) ociosos: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b) recuperáveis: quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;

c) antieconômicos: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



d) irrecuperáveis ou sucata: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

III - Depreciação: redução do valor do bem que se inicia a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ocorrendo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

IV - Incorporação: inclusão de um bem no acervo patrimonial do Município, bem como a adição do seu valor à conta do ativo imobilizado da Contabilidade;

V - Laudo: peça na qual o perito, profissional habilitado, relata o que observou e dá as suas conclusões ou avalia o valor de coisas ou direitos;

VI - Reavaliação: adoção do valor de mercado ou de consenso para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil;

VII - Redução ao valor recuperável (*impairment*): ajuste ao valor de mercado ou de consenso para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil;

VIII - Tombamento: formalização da inclusão física de um bem patrimonial com a atribuição de um número de tombamento, com a marcação física e com o cadastramento de dados;

IX - Valor de mercado ou valor justo: valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado;

X - Valor recuperável: valor de mercado de um ativo, menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, o que for maior;

XI - Valor da reavaliação: diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em laudo técnico;

XII - Valor residual: montante líquido que a entidade espera obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, com razoável segurança, deduzidos os gastos esperados para sua alienação.

CAPÍTULO II

DAS ROTINAS DO INGRESSO DO PATRIMÔNIO

Seção I

Das Modalidades

Art. 3º O ingresso de bens patrimoniais ocorre mediante compras, doações e permutas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



Parágrafo único. Todos os bens permanentes ingressados no patrimônio do Município, sob a guarda e custódia desta Câmara Municipal devem ser controlados com número patrimonial e registrados no sistema informatizado patrimonial e etiquetados.

Seção II

Do Recebimento

Art. 4º O recebimento do bem permanente será realizado pelo setor responsável após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação e deverá ser realizado mediante rigorosa conferência, sob pena de responsabilidade administrativa, sem prejuízo da ação civil e criminal no que couber.

Art. 5º O recebimento cujo valor seja superior ao limite previsto no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, será realizado por comissão específica.

Art. 6º O responsável pelo recebimento deverá, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, comunicar o fato ao Setor de Patrimônio, que providenciará o processo de tombamento.

Art. 7º O recebimento de bens patrimoniais móveis por doação deverá ser formalizado em processo devidamente autuado, dele constando a relação de bens recebidos, o documento fiscal se houver e o Termo de Doação.

Seção III

Das Responsabilidades Patrimoniais

Art. 8º É de responsabilidade de todo aquele, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, gereencie ou administre bem patrimonial, comunicar ao Setor de Patrimônio qualquer avaria, extravio, danos ou modificação de qualquer bem patrimonial sob sua responsabilidade, que possa influenciar na efetividade do inventário, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 9º Todo responsável por bem patrimonial que identificar indícios de inservibilidade do bem, especialmente em função de estar ocioso ou em desuso, já justificado, deverá comunicar o fato ao Setor de Patrimônio e à Comissão que por sua vez, providenciará o Laudo de Avaliação do Patrimônio e em seguida providenciará as medidas cabíveis e informará o Setor de Contabilidade para as providências da baixa do bem.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



Art. 10. Em caso de extravio da plaqueta patrimonial, o responsável pelo bem deverá comunicar o fato imediatamente ao Setor de Patrimônio.

Art. 11. É da responsabilidade da pessoa física ou jurídica, pública ou privada, mediante o Termo de Responsabilidade, a utilização, a guarda, a gerência ou administração do bem patrimonial, bem como mantê-lo em condições adequadas de funcionamento.

Art. 12. São deveres do responsável por bem patrimonial, em relação àquele sob sua guarda:

- I - zelar pela guarda, segurança e conservação;
- II - mantê-lo devidamente identificado com a plaqueta de patrimônio;
- III - comunicar ao Setor de Patrimônio a necessidade de reparos necessários ao adequado funcionamento;
- IV - informar ao Setor de Patrimônio a relação de bens permanentes obsoletos, ociosos, irrecuperáveis ou subutilizados, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- V - comunicar imediatamente e por escrito ao Setor de Patrimônio, após o conhecimento do fato, a ocorrência de extravio ou de danos resultantes de ação dolosa ou culposa de terceiro.

CAPÍTULO III DA INCORPORAÇÃO

Seção I

Dos Procedimentos Gerais

Art. 13. O registro da incorporação far-se-á mediante cadastro no sistema informatizado de controle patrimonial, de forma analítica, e lançamento contábil pela Contabilidade, de forma sintética.

Art. 14. A classificação orçamentária, o controle patrimonial e o reconhecimento do ativo seguem critérios distintos, devendo ser apreciados individualmente.

Art. 15. Quando se tratar de ativos do imobilizado obtidos a título gratuito, o valor do ativo deve ser considerado pelo resultado da avaliação obtida com base em procedimento técnico ou conforme o valor constante no termo da doação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



Art. 16. Na avaliação dos ativos do imobilizado obtidos a título gratuito a eventual impossibilidade de mensuração do valor deve ser evidenciada em nota explicativa.

Art. 17. A incorporação do bem ocorrerá somente quando identificado, no respectivo documento de ingresso, o recebimento definitivo, realizado por servidor ou comissão devidamente designada.

Seção II

Do Registro Analítico e Tombamento

Art. 18. O tombamento dos bens de natureza permanente contemplará o cadastro, o emplaquetamento e a emissão do termo de responsabilidade.

Art. 19. O cadastro dos bens permanentes será realizado mediante a alimentação dos dados no sistema informatizado.

Art. 20. Haverá registro analítico de todos os bens de caráter permanente, de forma que seja assegurada a perfeita caracterização de cada um deles.

Art. 21. Após o cadastro, o Setor de Patrimônio providenciará a emissão do Termo de Responsabilidade.

Parágrafo único. O Termo de Responsabilidade deverá ser assinado, obrigatoriamente, pelo responsável pela guarda e uso do bem.

Seção III

Do Emplaquetamento

Art. 22. O emplaquetamento será realizado pelo Setor de Patrimônio ou por comissão designada para essa finalidade.

Art. 23. A plaqueta deverá ser afixada em local perfeitamente visível, sem sobreposição de informações contidas nas etiquetas de fábrica, como número de série e afins e de forma que se evitem áreas que possam acelerar a sua deterioração.

§ 1º. Identificada a impossibilidade ou inviabilidade de se afixar a plaqueta em razão do tamanho ou estrutura física do bem, a identificação poderá ser realizada mediante gravação, pintura, entalhes ou outros meios que se mostrem convenientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



§ 2º. Identificado o extravio de plaqueta, o Setor de Patrimônio deverá providenciar a sua substituição, mantendo inalterada a numeração de tombamento.

§ 3º. Não havendo etiquetas padronizadas para reposição, o Setor de Patrimônio poderá providenciar, provisoriamente, a identificação do bem por meio de pintura, carimbo, marca física, entre outros que se mostrem convenientes.

Seção IV

Da Integração

Art. 24. A Contabilidade adequará seus registros em razão do controle analítico exercido pelo Setor de Patrimônio.

Art. 25. As incorporações, as baixas, os saldos anteriores, saldos atuais, as depreciações do mês, as depreciações acumuladas, os valores de reavaliação ou redução ao valor recuperável, deverão constar no Relatório de Movimentação Patrimonial.

Art. 26. Sempre que a Contabilidade identificar qualquer inconsistência no sistema de controle interno patrimonial que possa prejudicar a fidedignidade das informações prestadas pelo Setor de Patrimônio, deverão ser realizadas medidas corretivas de acompanhamento dos resultados sugeridos, mediante notas explicativas.

CAPÍTULO IV

DO REPARO DE BENS E DA BAIXA

Art. 27. A saída de bens permanentes em virtude de conserto deverá acompanhar o Termo de Reparo Patrimonial, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 28. O registro da baixa tem por finalidade controlar a exclusão do bem móvel em Posse da Câmara Municipal quando verificado furto, extravio, sinistro, doação, inservibilidade, reclassificação contábil patrimonial, sucateamento e outros, devendo ser feito por meio do Termo de Baixa, emitido e arquivado pelo Setor de Patrimônio.

Art. 29. A baixa de bem patrimonial móvel será formalizada mediante a emissão e assinaturas do termo de baixa, anexado ao laudo ou parecer técnico motivador da baixa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



Parágrafo único. O laudo técnico deverá ser emitido por comissão de servidores devidamente designada ou por pessoa física ou jurídica especializada, constando o valor de reavaliação dos bens, o estado de conservação e, tratando-se de bem inservível, a sua subclassificação.

Art. 30. Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial móvel, sua baixa deverá ser acompanhada da ocorrência policial e da conclusão do processo de sindicância.

CAPÍTULO V

DA REAVALIAÇÃO E DA REDUÇÃO AO VALOR DE MERCADO

Seção I

Da Reavaliação

Art. 31. Quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o seu valor líquido pelo valor reavaliado.

Parágrafo único. O registro previsto no caput será realizado nos registros analítico, pelo Setor de Patrimônio, e sintético, pela Contabilidade.

Art. 32. A reavaliação será realizada através da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou por meio de relatório de avaliação realizado pela comissão de servidores, devidamente designada para essa finalidade.

Parágrafo único. Uma vez realizada a reavaliação prevista no caput deste artigo, deve se observar a periodicidade recomendada pelas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

Art. 33. Poderão servir de fonte de informação para a avaliação do valor de um bem, além de outros meios que se mostrem convenientes:

I - o valor de mercado apurado em pesquisa junto a empresas, por anúncios, internet e outros meios;

II - para os veículos, o valor previsto na tabela que expressa os preços médios de veículos efetivamente em vigor no mercado brasileiro expedida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, também conhecida como tabela FIPE;

III - para imóvel, o valor médio do metro quadrado de imóveis na cidade de Pilar do Sul, bem como a verificação da condição física da área edificada, ambos avaliados por perito ou profissional especializado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



Art. 34. Havendo a impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado do ativo, pode-se defini-lo com base em parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

Parágrafo único. Os itens patrimoniais impossibilitados de utilizar parâmetros de referência para definir seu valor de mercado, serão classificados por grupos, de acordo com características físicas próprias, devendo ser atribuído, para cada um deles, um percentual distinto sobre o valor da aquisição, utilizando-se a tabela abaixo:

Tabela de reavaliação e grupos de bens móveis:

GRUPO/ESTADO	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM
Informática e Eletrônicos	70%	60%	40%	30%
Mobiliário em Geral	80%	70%	50%	40%
Demais bens móveis	70%	60%	40%	30%

Seção II

Da Redução ao Valor Recuperável

Art. 35. A obtenção do valor recuperável deverá considerar o maior valor entre o valor justo menos os custos de alienação de um ativo e o seu valor em uso.

Parágrafo único. Valor justo é aquele pelo qual o ativo pode ser trocado, existindo amplo conhecimento por parte dos envolvidos no negócio, em uma transação sem favorecimentos.

Art. 36. Na obtenção do preço de mercado, será priorizado o preço atual de cotação.

Parágrafo único. Caso o preço atual não esteja disponível, será utilizado o preço da transação mais recente.

Art. 37. Na realização do teste de imparidade será considerado, além do valor de mercado, o valor em uso do ativo.

Art. 38. Identificada e aplicada a perda por irrecoverabilidade, deve-se avaliar e indicar a vida útil remanescente do bem e do seu valor residual.

CAPÍTULO VI DA DEPRECIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



Art. 39. O registro da depreciação será realizado de forma analítica, pelo Setor de Patrimônio, e sintética, pela Contabilidade.

Art. 40. Na definição das taxas de depreciação considerar-se-á a deterioração física do bem, assim como o seu desgaste com uso e a sua obsolescência.

Parágrafo único. Os critérios indicados no caput também serão utilizados para se definir a necessidade de depreciação de determinado bem ou de grupo de ativo.

Art. 41. O registro da depreciação é mensal, devendo os dados estarem disponíveis a qualquer momento junto ao Setor de Patrimônio.

Art. 42. A depreciação cessará ao término da vida útil do bem e desde que o seu valor contábil seja igual ao valor residual.

Art. 43. Para os bens novos a vida útil e o valor residual serão definidos de acordo com a tabela de vida útil estabelecida para cada conta contábil conforme Anexo II e, para os bens sujeitos a nova avaliação, a vida útil e o valor residual, serão definidos pela comissão de servidores ou especialista responsável pela reavaliação dos bens.

§ 1º. Esta definição deve-se à necessidade de padronização de critérios e geração de dados consistentes e comparáveis.

§ 2º. As contas 123110401, 123110402, 123110406 e 123210104 não possui valores predefinidos por serem bens específicos, sendo assim a definição da vida útil e valor residual ficará a critério da comissão.

Art. 44. A depreciação será calculada utilizando o método da linha reta ou das cotas constantes, em que se utiliza de taxa de depreciação constante durante a vida útil do ativo, caso o seu valor residual não se altere.

Art. 45. Nos casos de bens reavaliados, a depreciação será calculada sobre o novo valor, considerada a vida útil indicada no correspondente laudo.

Art. 46. A depreciação inicia-se no mês seguinte da colocação do bem em condições de uso, não havendo depreciação em fração menor que um mês.

Art. 47. Caso o bem a ser depreciado já tenha sido usado anteriormente à sua posse pela Câmara Municipal, a Contabilidade poderá estabelecer um novo prazo de vida útil para o bem, de forma optativa:

I - metade do tempo de vida útil dessa classe de bens;

II - resultado de uma avaliação técnica que defina o tempo de vida útil pelo qual o bem ainda poderá gerar benefícios para o ente;



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



III - restante do tempo de vida do bem, levando em consideração a primeira utilização desse bem.

CAPÍTULO VII DO INVENTARIO

Art. 48. A realização do "Inventário Geral dos Bens Patrimoniais Móveis" deve atender ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 49. O Inventário Geral dos Bens Patrimoniais Móveis será realizado por comissão de servidores do Poder Legislativo, especifica devidamente designada pela Mesa Diretora.

§ 1º. A comissão será formada por 3 (três) servidores, efetivos ou comissionados, sendo:

I - 1 (um) representante da Diretoria Administrativa e Financeira;

II - 1 (um) representante da Diretoria de Gabinete e de Relações Institucionais;

III - 1 (um) representante da Mesa Diretora.

§ 2º. Os membros da Comissão de Patrimônio serão nomeados anualmente por meio de portaria, sendo permitida a recondução.

Art. 50. Após o recebimento dos inventários analíticos, a Contabilidade procederá à análise e aos ajustamentos necessários, dentro do prazo estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo único. Quando houver diferença entre os assentamentos contábeis e o inventário, a Contabilidade poderá realizar auditoria específica com o objetivo de apurar as divergências.

CAPÍTULO VIII DO ARQUIVAMENTO

Art. 51. O Setor de Patrimônio manterá arquivadas as vias originais dos termos de responsabilidade.

Art. 52. Quando do arquivamento, os processos de bens patrimoniais móveis deverão conter, entre outros, os seguintes documentos:

I - na incorporação: via original e assinada do termo de responsabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



II - na baixa: via original e assinada do Termo de Baixa.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 54. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 19 de agosto de 2024.

ELI DE GÓIS VIEIRA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

JOSÉ PEDRO DA CRUZ
Vice-Presidente

VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO
1º Secretário

CLÁUDIA MARIA DE BARROS GARCIA
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REPARO DE BEM PATRIMONIAL

TERMO/GUIA Nº

Autorizamos, através do presente, o Sr. (Sra.) da Empresa _____, CNPJ _____ localizada no endereço _____, a retirar e transportar para efeito de reparo/manutenção os bens de propriedade do Município de Pilar do Sul, pelo período de aproximadamente _____ dias, até que o bem retorne recuperado ou não ao Setor de Patrimônio:

Número de Tombamento:

Especificação Observação:

Remeti em __/__/__

Recebi em __/__/__

Responsável pelo Patrimônio

Nome:

Assinatura:

Prestador de Serviço

Nome:

Assinatura:

Setor de Patrimônio

Nome:

Assinatura:

Câmara Municipal de Pilar do Sul, ____ de ____ de 20__.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



ANEXO II - TABELA DE PRAZO - VIDA ÚTIL

CONTA PCASP	NOMENCLATURA	PRAZO VIDA ÚTIL	TAXA DE DEPRECIÇÃO
123110102	Aparelhos e equipamentos de comunicação	05 anos	20%
123110105	Equipamentos de proteção, segurança e socorro	10 anos	10%
123110107	Máquinas e Equipamentos Energéticos	10 anos	10%
123110109	Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	10 anos	10%
123110112	Equipamentos, peças e acessórios para automóveis (duração superior a 1 ano)	05 anos	10%
123110121	Equipamentos hidráulicos e elétricos	10 anos	10%
123110199	Outras máquinas, aparelhos, equipamentos	10 anos	10%
123110201	Equipamentos de processamento de dados (Software)	05 anos	10%
123110202	Equipamentos de Tecnologia da Informação (Hardware)	05 anos	10%
123110301	Aparelhos e utensílios domésticos	10 anos	10%
123110302	Máquinas e utensílios de escritório	10 anos	10%
123110303	Mobiliário em geral	10 anos	10%
123110401	Bandeiras, flamulas e insígnias	-	-
123110402	Coleção e Materiais Bibliográficos	-	-
123110403	Discoteca e Fimoteca	05 anos	10%



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



123110404	Instrumentos Musicais e Artísticos	20 anos	10%
123110405	Equipamentos para áudio, vídeo e foto	10 anos	10%
123110406	Obras de Arte peças para Exposição	-	-
123110503	Veículos de Tração Mecânica	15 anos	10%
123110600	Peças e Conjuntos de Reposição	10 anos	10%
123119999	Outros bens moveis	10 anos	10%
123210104	Terrenos, Glebas	-	-
123210202	Edifícios	25 anos	4%
123210605	Estudos e Projetos	-	-
123210700	Instalações	10 anos	10%



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2024

De 19 de agosto de 2024

NORMATIZA O CONTROLE DA MOVIMENTAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS E IMÓVEIS SOB RESPONSABILIDADE E GUARDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, a criação de um Projeto de Resolução para normatizar o controle da movimentação dos bens patrimoniais móveis e imóveis sob responsabilidade e guarda da Câmara Municipal de Pilar do Sul é crucial para garantir a transparência, eficiência e eficácia na gestão pública. Com normas claras para registro, monitoramento e gestão dos ativos da Câmara, será possível otimizar o uso e a manutenção desses bens, facilitando a prestação de contas e assegurando o uso responsável dos recursos públicos.

Além disso, a implementação de um controle rigoroso e padronizado reduzirá significativamente o risco de perdas, extravios e desvios de bens públicos, permitindo ações corretivas rápidas e prevenindo prejuízos ao erário. A normatização também contribuirá para a sustentabilidade ao promover o uso consciente dos recursos e a destinação correta de bens inservíveis, alinhando-se com práticas de responsabilidade social e ambiental.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Resolução é essencial para modernizar e profissionalizar a gestão pública municipal, elevando os padrões de governança e aprimorando os serviços prestados à população. Solicitamos a apreciação e aprovação desta proposta para assegurar uma administração mais eficiente e transparente dos recursos públicos de Pilar do Sul.

Pilar do Sul, 19 de agosto de 2024.

ELI DE GÓIS VIEIRA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

JOSÉ PEDRO DA CRUZ
Vice-Presidente

VAGNER BATISTA DE O. MACHADO
1º Secretário

CLÁUDIA MARIA DE B. GARCIA
2ª Secretária